



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 862/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 82/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 12/09/2019 das 18:00 as 22:00
Decisão: CEEMM 862/2019
Referência: 4503407/2019
Interessado: C2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

EMENTA: Indefere Visto de Pessoa Jurídica da empresa C2 Comercio e Serviços Ltda - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de setembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcio Jose Sa Dantas Luz, objeto de solicitação de visto para execução de obra C2 Comercio E Serviços Ltda - Me, Considerando que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº. RN20190285504 e a cópia do contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Considerando que a jornada semanal de trabalho do profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, e que o sua remuneração corresponde a R\$ 3.992,00 (Três mil novecentos e noventa e dois reais), o equivalente a 4,00 (quatro) Salários Mínimos, configurando um flagrante desrespeito ao que preceitua o Art. 6º da Lei 4.950-A/66 Considerando que de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 1º da Resolução nº 413/97, o visto para execução de obras ou prestação de serviços não poderá ser superior a 180 dias; Considerando que de acordo com o previsto no item 7.2 do contrato firmado entre a requerente e seu contratante, o prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses; Lei 5.194/66; a Lei nº. 4.950-A/66, a Resolução nº 218/73, Resolução nº 413/97 e Resolução nº 1025/09., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa C2 Comercio e Serviços Ltda - Me, pessoa jurídica com sede na cidade de Moreno/PE, CNPJ nº 07.221.834/0001-764, atende plenamente aos critérios estabelecidos por este Conselho, para o Visto de Pessoa Jurídica, opinando portanto, pelo INDEFERIMENTO do pleito no termos que foi solicitado, E EM CONCOMITANCIA AO PARECER DO CONFEA, E DETERMINO QUE A FISCALIZAÇÃO PROCEDA DILIGENCIA NO SENTIDO DE AUTUAR A EMPRESA PELO DESCUMPRIMENTO DO SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL, COMO TAMBÉM comprovado queo prazo para a prestação dos serviços é superior ao admitido na Resolução nº 413/97. É o nosso parecer e voto., pelo(a) indeferimento do(a) visto para execução de obra do(a) interessado(a) C2 Comercio E Serviços Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Epsen Buriti Da Silva, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 12 de setembro de 2019.

KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO
Coordenador da Reunião

